

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, a empresa **AKAZZO INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.060.260/0002-12, sediada Avenida Antonio Ernesto Wema de Salvo, SN – Bairro Residencial Lourdes, Curvelo/ MG – CEP: 35.796-970, representada por seu sócio Gerente Sr. **FREUD LEONARDO CURSAGE**, portador do CPF nº 037.227.356-55, com base territorial no município de Curvelo/MG e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, PELES DE RESGUARDO, CHAPÉUS, GUARDA CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRAS, PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO** inscrito no CNPJ sob o nº 17.451.147/0001-09, sediado na Rua Curitiba 862, 5º andar, salas 507/9, Centro – Belo Horizonte – MG com base territorial nas cidades de Araújo, Barão de Cocais; Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Dolores de Campos, Dolores do Indaiá, Ibitiré, Itabira, Itabirito, Itapeçerica, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Luz, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Perdígão, Prados, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, Sete Lagoas e Vespasiano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - A partir de 1º de Março de 2021, a empresa convenente, corrigirá os salários de seus empregados representados pela entidade sindical profissional, com o percentual de 6,0% (seis por cento).

§ 1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

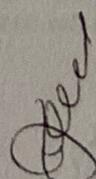
§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Março de 2021 fica assegurado aos empregados da categoria profissional convenente, o direito à percepção de um salário mensal não inferior a **RS 1.111,00** (um mil e cento e onze reais).

§ 1º - Somente farão jus ao salário previsto nesta cláusula, os que forem especializados, o que será comprovado pelas anotações constantes de sua CTPS, desde que por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 2º - Não obstante a experiência e especialização comprovadas na CTPS, o empregado, exceto da área de produção, poderá ser admitido por um período máximo de 30 (trinta) dias, com salário inferior ao previsto nesta cláusula.



§ 3º - Decorrido o período fixado no § anterior, o salário do empregado deverá ser imediatamente adequado ao disposto na presente cláusula.

§ 4º - O piso salarial aqui fixado será corrigido durante a vigência desta convenção com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 5º - Ocorrendo a absorção do piso salarial previsto nesta cláusula pelo salário mínimo, as partes comprometem-se a reabrir negociações, visando sua revisão.

§ 6º - O salário previsto nesta cláusula não se aplica aos que trabalharem por peça ou tarefa.

**CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS** - A partir de 1º de Março de 2021, a Empresa Akazzo deverá observar, como valores mínimos, a seguinte relação de cargos e salários:

**GRUPO A - RS 1.111,00** (um mil e onze reais) – Auxiliar de Linha de Produção, Auxiliar de Serviços Gerais e demais cargos que não se enquadrem nos demais grupos.

**GRUPO B - RS 1.121,00** (um mil, cento e vinte e um reais) – Colador de Calçados, Conferente, Apontador de Sola, Expeditor.

**GRUPO C - RS 1.131,00** (um mil, cento e trinta e um reais) – Montador de Calçados, Costurador de Calçados Máquina Orlador.

§ 1º - No período de experiência, durante os primeiros 30 dias, o empregado não fará jus aos pisos ajustados, aplicando-se o disposto na cláusula quarta, após o que, passará a perceber o salário ou piso salarial correspondente ao cargo que for exercer.

§ 2º - O empregado, mesmo que classificado em determinada função, não poderá recusar-se a prestar serviços em outras funções, desde que extraordinariamente, percebendo o salário correspondente à função original.

§ 3º - Sempre que o empregado for promovido de um grupo para outro, ficará sujeito a um período experimental máximo de 60 dias, durante os quais continuará percebendo salário do grupo anterior. Sendo aprovado na nova função, terá o correspondente aumento salarial e respectiva anotação na CTPS. Caso não seja aprovado, voltará no exercício das funções anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – FERIADO DO SAPATEIRO**– O dia do trabalhador na Indústria de Calçados AKAZZO Ltda, será comemorado na Segunda – Feira de Carnaval 28/02/2022 e será considerado Feriado para categoria.

**CLÁUSULA SEXTA– TAREFEIROS**– Para os tarefeiros serão observados os percentuais, limites e condições dos reajustes salariais concedidos pelas cláusulas primeira e segunda, independentemente do tempo de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS** - A empresa, caso não conceda folga compensatória, ou não se utilize do permissivo da cláusula trigésima terceira, se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas com os seguintes acréscimos ou adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas diariamente.
- b) 50% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados.

04

**CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO** - A data do início das férias não poderá coincidir com dias já compensados. O início das mesmas deverá ser pelo menos dois dias antes de domingos e feriados. O sábado é considerado dia útil não trabalhado, portanto incluído na contagem dos dois dias de antecedência, salvo se o mesmo for feriado.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados à empresa acordante e estiver a menos de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado sem motivo até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos ao empregado, caso o mesmo, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor da contribuição previdenciária realizada a cargo da empresa para o empregado junto à Previdência Social, na data de sua dispensa, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

**CLÁUSULA DÁCIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa, por ocasião do falecimento do empregado, se obriga a pagar, juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, o equivalente ao valor de 1/2 (um e meio) piso salarial da categoria do mês em que se registrar o óbito, a título de auxílio funeral, desde que o Seguro de Vida não venha contemplar esta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA CASAMENTO** - A licença para casamento prevista no item II, art. 473, da CLT será de 03 (três) dias úteis consecutivos, contados à partir do dia do casamento, seja ele civil ou religioso, conforme opção do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - HORAS EXTRAS** - A empresa se obriga a não exigir trabalho extraordinário ou horas extras do empregado estudante, desde que o mesmo, oportunamente, faça a comprovação da matrícula e de frequência em curso oficial ou reconhecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - A empresa da categoria econômica conveniente fornecerá aos seus empregados, comprovante do pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO** - Em caso de afastamento superior a 15 dias por motivo de acidente do trabalho e percepção de auxílio acidentário pelo INSS, fica assegurada a garantia do emprego por 12 (doze) meses, contados após a cessação do auxílio doença acidentário, nos exatos termos da Lei 8.213, de 24/07/91, ressalvando-se o cometimento de falta grave que motive demissão por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE** - Fica assegurado às gestantes a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave que motive a demissão por justa causa e término de contrato a prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE - COMUNICAÇÃO** - A empregada gestante compromete-se a comunicar ao empregador seu estado gravídico, mediante apresentação de atestado médico, até 60 (sessenta dias) contados da data da notificação da dispensa. A empregada que não fizer a comunicação neste prazo estará renunciando ao direito a estabilidade e à qualquer valor daí advindo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEITE** - A empresa compromete-se a, durante a jornada de trabalho, fornecer leite aos seus empregados que trabalhem com cola forte e em cabine de pintura.

06

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO** - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos prazos de dez dias contados do término do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará o infrator à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8º da CLT, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EPI's - PROTEÇÃO E SEGURANÇA** - A empresa se obriga a fornecer, gratuitamente a todos os seus empregados, os EPI's necessários à função que desempenharem, conforme exigência da legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE** - A empresa se obriga a oferecer a seus empregados, no período da manhã, antes do início do trabalho, um lanche composto de um pão francês (50 gramas) com manteiga ou margarina, acompanhado de um copo de leite ou café. Os períodos destinados ao lanche não serão computados na jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** - Fica a empresa obrigada a enviar ao Sindicato Profissional, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho "CAT" encaminhada à Previdência Social, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da mesma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - READMISSÃO DE EMPREGADOS** - Não será celebrado contrato de experiência, nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo máximo de 12 (doze) meses e desde que o empregado tenha cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS** - A empresa reservará local para a afixação de avisos do Sindicato Profissional, limitados, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria profissional. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES DO TRABALHO - TRANSPORTE** - A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidente do trabalho, com o empregado, até o local da efetivação do atendimento médico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA DO TRABALHO** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, por 01 (um) dia por ano, em caso de internação hospitalar, devidamente comprovada, de filho menor de 06 (seis) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** - Excepcionalmente, a empresa se compromete a pagar ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) do total dos salários básicos pagos no mês de fevereiro/2021, dividido em 02 parcelas iguais a serem pagas 0,5%, (meio por cento) 29/07/2021, e 0,5%, (meio por cento) 18/11/2021, através das guias próprias expedidas pelo Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E CAMPANHA NEGOCIAL** - As partes se comprometem a efetuar os descontos de seus trabalhadores associados ou não, após decisão judicial ou lei que autorize o desconto, ou após a autorização expressa e individual dos empregados de um dia de serviço referente ao mês de março e repassar o valor ao Sindicato.

**Parágrafo Único** - Caso não ocorra nenhum dos fatos elencados na cláusula acima, a Empresa Akazzo Industria de Calçados Ltda se compromete a repassar ao Sindicato o valor correspondente à 02 (dois) por cento do salário de março, devendo repassar ao Sindicato o referido valor sendo 0,5% (meio por cento) em 29 de abril de 2021; 0,5% (meio por cento) em 24 de junho de 2021; 0,5% (meio por cento) em 28 de outubro de 2021 e 0,5% (meio por cento) em 29 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO** - A empresa se comprometerá a receber atestados médicos e odontológicos conveniadas com a mesma e os que forem emitidos pelos SUS (Sistema único de Saúde).

§ 1º - O Atestado deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data em que se iniciou o afastamento ao trabalho, através de aplicativo WhatsApp, cujo número é de conhecimento de todos os empregados, ou através de e-mail, sob pena de não aceitação do documento.

§ 2º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da mesma forma acima, deverá o original do referido atestado se apresentado pessoalmente pelo empregado ou por meio de outra pessoa (familiar; vizinho; amigo; colega de trabalho), ressalvado o atraso na entrega somente no caso de impossibilidade em razão do seu estado clínico, comprovado documentalmente, sob pena de não aceitação do documento.

§ 3º - Com relação às empregadas gestantes serão aceitos atestados de qualquer médico inclusive de outros municípios.

§ 4º - As declarações de comparecimento não abonarão dia de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - A empresa se compromete incluir a Cláusula de Seguro de Vida e a fazer o Seguro em favor de todos seus empregados conforme Proposta Apresentada no Acordo Coletivo do ano de 2022.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, ressalvando o previsto na cláusula 3º, §§ 5º e 6º, deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA COM PRORROGAÇÃO** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, (44 horas).

**Parágrafo único:** A realização de horas extras, mesmo que habituais, não descaracteriza a compensação de jornada de trabalho aqui prevista.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS** - As partes reconhecem a necessidade de flexibilizar a duração do trabalho para atender às peculiaridades do ciclo produtivo da indústria de calçados, através de um sistema de débito e crédito de horas, ou seja, do acréscimo de duração normal do trabalho em determinadas épocas do ano, compensado pela diminuição em outras épocas, sem acréscimo salarial, respeitados os termos do parágrafo 2º do art.59 da CLT e os seguintes critérios:

a) O prazo máximo para a compensação das horas devidas pela empresa ao empregado será de 12 (doze) meses após o evento, findos os quais, as horas restantes serão pagas como horas extras de 50%.

b) O total de horas a ser compensado não pode acumular mais de 200 horas.

- c) O calendário de trabalho em regime de compensação será informado aos trabalhadores das áreas atingidas, com antecedência mínima de 48 horas para pagamento das horas devidas, e 14 horas para folga, salvo em situações excepcionais quando a antecedência poderá ser diminuída de acordo com a necessidade.
- d) A jornada máxima diária é de 10 horas, com intervalo mínimo de 1 hora para alimentação e o acréscimo máximo de 80 horas mensais na jornada regular (44 horas semanais).
- e) As horas devidas pela empresa serão compensadas pelos empregados com igual número de horas.
- f) Não poderão ser incluídas no Banco de Horas as horas trabalhadas nos feriados de Sexta feira da Paixão, 25/12 e 01/01, as quais deverão ser pagas como horas extras conforme a Convenção Coletiva em vigor.
- g) Aos empregados que estejam regularmente matriculados em qualquer grau de escolaridade não pode ser exigida escala de trabalho que prejudique a frequência normal às aulas.
- h) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, sem que a totalidade das horas tenha sido compensada, as horas devidas pela empresa serão pagas com acréscimo de 50%, e as horas devidas pelo empregado não poderão ser debitadas da verba rescisória.
- i) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, justa causa, contrato temporário de trabalho ou rescisão por acordo, sem que a totalidade das horas tenha sido compensada, as horas devidas pela empresa serão pagas com acréscimo de 50%, e as horas devidas pelo empregado poderão ser debitadas da verba rescisória, sem acréscimo de 50%.
- j) O acréscimo de 50% será considerado sobre o salário na data de acerto do Banco de Horas.
- k) As horas trabalhadas em regime de compensação deverão ser registradas no sistema de controle de frequência usado regularmente pela empresa.
- l) Mensalmente a empresa informará aos empregados sua situação no Banco de Horas, através do contra-cheque, quadro de avisos ou cartão de ponto.
- m) A empresa, ao adotar a sistemática prevista nesta cláusula, deverá comunicar por escrito o sindicato profissional, informando a data de início do Banco de Horas.
- o) A compensação em folgas deverá ser realizada preferencialmente, a critério da empresa, em dias que antecedem ou sucedem os feriados, dias santos e próximos à finais de semana.
- p) O empregado que devidamente convocado para o trabalho visando compensar horas devidas que não comparecer, terá o desconto das referidas horas em seu saldo de salário no respectivo mês.

12

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

O horário de trabalho é de segunda a quinta feira de 7:00 horas às 17:00 horas e na sexta feira de 7:00 horas às 16:00 horas, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, ocorrendo a compensação de horários visando não trabalhar aos sábados, salvo eventualmente, ficando suprimido o horário de intervalo de 12 minutos anteriormente existente por volta das 15:00 horas e limitado a jornada de trabalho nas sextas feiras até às 16:00 horas. Informa que o horário de intervalo de 12 minutos anteriormente existente não era computado na jornada de trabalho conforme ACTs anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que a jornada de trabalho dos empregados não se inicia antes do horário pré determinado, e que seu início segue fielmente os horários pré estabelecidos, e tendo em vista que alguns funcionários registram o ponto antes do início da jornada de trabalho, principalmente durante o intervalo para alimentação e descanso, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de oito minutos, observado o limite máximo de dezesseis minutos diários.

12

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE** – A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

**Parágrafo Único** - Esta licença será de 05 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- VIGÊNCIA** – A vigência do presente Acordo Coletivo é de 12 (doze) meses, de 1º de Março de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022.

§ 1º- As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

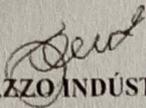
§ 2º- A empresa poderá demitir funcionário nos 30 dias que antecedem a data de sua correção salarial, sem pagar o previsto no artigo 9º, das leis 6.708/79 e 7.238/84, e sem outras compensações, desde que pague multa de 10% (dez por cento), sobre os valores devidos a título de aviso prévio, 13º salário e Férias mais 1/3.

§ 3º - O período de projeção do aviso prévio indenizado não será considerado para fins do prazo acima, sendo que se o mesmo se projetar para a data de trinta dias que antecedem a data da correção salarial, não fará jus o empregado à multa prevista no parágrafo acima.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-LIMITAÇÃO** – Excetuam-se dos direitos dos empregados qualquer outro direito que não estejam previstos em lei ou neste instrumento, mesmo que já tenham sido previstos em outro instrumento normativo, ou em leis pretéritas.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, nos termos do artigo 611-A da CLT, firmam o presente para os fins de direito.

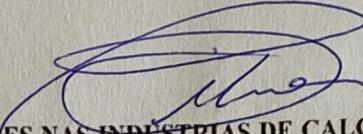
Belo Horizonte, 23 de Março de 2021.



**AKAZZO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA – FILIAL**

**Freud Leonardo Cursage**

**CPF: 037.227.356-55**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E  
COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, PELES DE RESGUARDO, CHAPÉUS, GUARDA  
CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRAS,  
PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO  
HORIZONTE E REGIÃO**

**Rogério Jorge de Aquino e Silva**

**CPF – 408.010.046-91**